



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 125, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2018, da Senadora Kátia Abreu, que Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2018, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

**PRESIDENTE:** Senador Tasso Jereissati

**RELATOR:** Senador Dário Berger

11 de Dezembro de 2018



## PARECER Nº 424, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2018, da Senadora Kátia Abreu, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2018, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 424, de 2018, de autoria da Senadora KÁTIA ABREU, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2018, com o objetivo de fomentar as exportações do País.*

O PLS é composto por sete artigos, o último dos quais estabelece a vigência da nova lei no dia da sua publicação.

O art. 1º prevê a entrega, por parte da União, de R\$ 1,95 bilhão aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o propósito de incentivar as exportações do País. O pagamento será realizado em parcela única, no mês de dezembro de 2018, na forma fixada por órgão competente da União.

O art. 2º determina que as parcelas a serem pagas a cada Estado, incluídos os Municípios nele abrangidos, e ao Distrito Federal, observarão os coeficientes individuais de participação que constam do Anexo ao PLS.

O art. 3º atribui aos Municípios de cada Estado o percentual de 25% do montante reservado ao respectivo Estado. O rateio dos recursos seguirá os critérios utilizados para a repartição da parcela do Imposto sobre



Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) pertencente aos Municípios no ano 2018.

O art. 4º determina a dedução, dos valores a serem transferidos a cada ente federado, do valor das dívidas vencidas e não pagas junto à União, dando-se prioridade às contraídas com a União; em seguida, às contraídas com garantia da União; e, finalmente, às contraídas junto à administração federal indireta. Da mesma forma, dar-se-á prioridade às dívidas contraídas pela administração direta do ente federado frente às dívidas da sua administração indireta.

O mesmo art. 4º, em seu parágrafo único, permite o Poder Executivo federal a autorizar a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o ente federado devedor e a suspensão temporária da dedução, quanto às dívidas contraídas com entidades da administração federal indireta, quando as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.

O art. 5º determina que o valor líquido a ser pago a cada ente federado será depositado, em moeda corrente, na respectiva conta bancária.

Finalmente, o art. 6º trata da definição, pelo Ministério da Fazenda, das regras relativas à prestação de informações, pelos Estados e pelo Distrito Federal, sobre a manutenção e o aproveitamento dos créditos de ICMS por parte dos exportadores. O ente que não prestar as informações devidas terá seus valores retidos até a regularização da sua situação.

Na justificção, a autora lembra que o Congresso Nacional tem aprovado, todos os anos, leis com o mesmo teor do PLS, com a exceção do ano de 2018, devido ao fato de que, até data de apresentação do projeto, o Poder Executivo não havia enviado uma proposição dessa natureza.

A autora lembra ainda que o auxílio financeiro é uma forma de compensar os entes federados pela desoneração das exportações frente ao ICMS, essencial para garantir a competitividade da economia nacional. Como a aprovação desse auxílio tornou-se uma tradição, as fazendas estaduais e municipais já contam com os recursos para equilibrar as contas do ano de 2018.



Apresentado no dia 29 de outubro último, o PLS nº 424, de 2018, foi remetido à Comissão de Assuntos Econômicos para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Não vislumbramos óbices constitucionais, legais ou regimentais à aprovação do PLS nº 424, de 2018.

O art. 48 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para dispor sobre todas as matérias de competência da União. O PLS nº 424, de 2018, trata da concessão de auxílio financeiro aos entes federados, matéria de natureza financeira que, na forma do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, deve ser submetido à Comissão de Assuntos Econômicos.

Concordamos com as razões aduzidas pela autora, na Justificação, para a aprovação do projeto. De fato, a demora na efetiva regulamentação do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias torna imperiosa a adoção de uma forma alternativa de compensação aos entes federados por suas perdas de receita decorrentes da imunidade concedida aos produtos exportados frente ao ICMS, principal imposto dos Estados e do Distrito Federal. Sem a compensação pelo sacrifício de receita, os Estados enfrentarão sérias dificuldades para equilibrar seus orçamentos. Essas dificuldades já existiam antes da crise fiscal iniciada em 2015. Na atual conjuntura, essa compensação se tornou mais relevante. Sem ela, a crise fiscal dos Estados será ainda mais severa.

Em 2006, as exportações brasileiras somavam US\$ 137,8 bilhões, enquanto que, só entre janeiro e outubro de 2018, já ultrapassaram US\$ 350 bilhões. Apesar do significativo crescimento do comércio internacional, o valor previsto no PLS reproduz os valores praticados em todos os anos anteriores, desde 2006, à exceção do ano de 2008. O PLS é, portanto, comedido ao evitar alterar os montantes praticados nos últimos doze anos, uma cautela necessária para evitar maiores polêmicas no momento. Da mesma forma, os percentuais adotados são os mesmos da Lei nº 13.572, de 2017, a mais recente a estabelecer o auxílio financeiro aos Estados exportadores, o que, mais uma vez, reproduz o consenso mais recente obtido entre os entes federados.



### III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 424, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 11/12/2018 às 10h - 43ª, Ordinária**  
Comissão de Assuntos Econômicos

<b>MDB</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO			

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
GLEISI HOFFMANN		1. GUARACY SILVEIRA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA		3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	1. ATAÍDES OLIVEIRA	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER	
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO		5. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. VAGO	
LÍDICE DA MATA		2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. VAGO	

<b>Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)</b>			
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VICENTINHO ALVES	PRESENTE	3. CIDINHO SANTOS	

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 424/2018

## Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO LIRA	X			1. EDUARDO BRAGA			
ROBERTO REQUIÃO				2. ROMERO JUCÁ			
GARIBALDI ALVES FILHO	X			3. ELMANO FÉRRER			
ROSE DE FREITAS				4. WALDEMIR MOKA			
SIMONE TEBET	X			5. AIRTON SANDOVAL	X		
VALDIR RAUPP	X			6. DÁRIO BERGER			
FERNANDO BEZERRA COELHO							
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN				1. GUARACY SILVEIRA			
HUMBERTO COSTA				2. FÁTIMA BEZERRA			
JORGE VIANA				3. PAULO PAIM	X		
JOSÉ PIMENTEL	X			4. REGINA SOUSA			
LINDBERGH FARIAS				5. PAULO ROCHA	X		
ACIR GURGACZ				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TASSO JEREISSATI				1. ATAÍDES OLIVEIRA			
ROBERTO ROCHA	X			2. DALIRIO BEBER			
JOSÉ SERRA	X			3. FLEXA RIBEIRO	X		
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
JOSÉ AGRIPINO				5. MARIA DO CARMO ALVES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. SÉRGIO PETECÃO	X		
OMAR AZIZ				2. JOSÉ MEDEIROS			
CIRO NOGUEIRA				3. BENEDITO DE LIRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIA VÂNIA				1. VAGO			
LÍDICE DA MATA				2. CRISTOVAM BUARQUE			
VANESSA GRAZZIOTIN				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES	X			1. PEDRO CHAVES			
ARMANDO MONTEIRO	X			2. CÁSSIO CUNHA LIMA			
VICENTINHO ALVES				3. CIDINHO SANTOS			

Quórum: **TOTAL 16**

Votação: **TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

Senador Tasso Jereissati  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 11/12/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 424, DE 2018

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2018, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R\$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, os prazos e as condições previstos nesta Lei.

§ 1º O montante referido no *caput* deste artigo será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em parcela única no mês de dezembro de 2018.

§ 2º A entrega de recursos ocorrerá na forma fixada por órgão competente da União, que poderá prever a antecipação da parcela.

**Art. 2º** As parcelas pertencentes a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e, aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento).

*Parágrafo único.* O rateio da parcela devida aos Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) dos respectivos Estados, aplicados no exercício de 2018.

**Art. 4º** Para a entrega dos recursos ao ente federativo, a ser realizada na forma prevista no art. 5º desta Lei, serão obrigatoriamente deduzidos, até o montante total apurado no período, os valores das dívidas vencidas e não pagas do ente federativo, na seguinte ordem:

I - primeiro, as contraídas com a União, depois, as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa, e, somente após, as contraídas com entidades da administração federal indireta; e

II - primeiro, as da administração direta e, depois, as da administração indireta do ente federativo.

*Parágrafo único.* Respeitada a ordem prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federativo; e

II - a suspensão temporária da dedução, quanto às dívidas contraídas com entidades da administração federal indireta, quando as informações necessárias não estiverem disponíveis no prazo devido.

**Art. 5º** Os recursos a serem entregues ao ente federativo, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º desta Lei, serão pagos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, na conta bancária do beneficiário.

**Art. 6º** O Ministério da Fazenda definirá regras para a prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea *a* do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 1º O ente federativo que não enviar as informações referidas no *caput* deste artigo ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

§ 2º Regularizado o envio das informações de que trata o *caput* deste artigo, o repasse de recursos ao ente federativo será retomado e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2018.

Senador TASSO JEREISSATI  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 424/2018)**

**A COMISSÃO APROVA O PROJETO, POR 15 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.**

**11 de Dezembro de 2018**

**Senador TASSO JEREISSATI**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**